

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Visto

de-2405/15 FI

MBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL *1919*11

CONTRATO № 109/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015

Processo LC n.º 93 – Homologado em 26/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa WERMUTH & CIA LTDA - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: WERMUTH & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.248.148/0001-41, estabelecida na Rua Largo São Vicente de Paula, 1057, Cidade de Toledo – PR, CEP 85.900-215, telefone para contato 45-3252-3936, neste ato representada por seu sócio o senhor Ivanir Pottker Wermuth, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 605.562.269-68, residente e domiciliado na Cidade de Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Material de Expediente, para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde, nas quantidades e itens, conforme relacionado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de entrega do material de expediente, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação, da Secretaria Municipal Competente.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 067/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 463.70 (quatrocentos e setenta e tres reais e setenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.



Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (Banco do Brasil Ag 0587-8 C/C 25330-8).

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.16 - 1221 - Material de Expediente

1236511502.018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.16 - 1596 - Material de Expediente

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.16 - 1727 - Material de Expediente

02.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.16 - 1956 - Material de Expediente

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.16 - 3125 - Material de Expediente

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor



Estado do Paraná

total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rie

WERMUTH & CIA LTDA – CONTRATADO

Ivanir Pottker Wermuth



Estado do Paraná

ANEXO I - CONTRATO 109/2015

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE ESCOLA	QTDE CRECHE	CENTRO CULTURAL	QTDE SAÚDE	
9	9	CAIXAS	APONTADOR PEQUENO COM DEPOSITO, CAIXA COM 40 UNIDADE	CIS	R\$ 19,80	8			1	
72	5	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX50MTS	FIT PEL	R\$ 4,10			5		
151	2	UNIDADES	TESOURA COM CORTE ZIG-ZAG	CIS	R\$ 14,00	1	1			
155	30	UNIDADE	TINTA FACIAL ROLL ON COM 7ML, CORES A ESCOLHA	YUR	R\$ 7,90			A30		

